



BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

**ANA CAROLINA AMORA LIMA
VANDA RAIMUNDA BEZERRA**

**RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: UMA
REVISÃO DA LITERATURA**

**FORTALEZA
2017**

**ANA CAROLINA AMORA LIMA
VANDA RAIMUNDA BEZERRA**

**RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: UMA
REVISÃO DA LITERATURA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Serviço Social da Faculdade
Ateneu como requisito final para a obtenção
do grau de Bacharel.

Orientadora: Ms. Ana Lourdes Maia Leitão.

**FORTALEZA
2017**

L732r Lima, Ana Carolina Amora.

Ressocialização do adolescente em conflito com a lei:
uma revisão da literatura. / Ana Carolina Amora Lima;
Vanda Raimunda Bezerra. -- Fortaleza: FATE, 2017.

27f.

Orientador: Profa. Ana Lourdes Maia Leitão.
Artigo (Graduação em Serviço Social) – FATE, 2017.

1. Adolescente. 2. Políticas Públicas. 3. Sinase. I.
Título.

CDD 340

B574r Bezerra, Vanda Raimunda.

Ressocialização do adolescente em conflito com a lei. /
Vanda Raimunda Bezerra. -- Fortaleza: FATE, 2017.
28f.

Orientador: Profa. Ana Lourdes Maia Leitão.
Artigo (Bacharelado em Serviço Social) – FATE, 2017.

1. Adolescente. 2. Políticas Públicas. 3. SINASE. I.
Título.

CDD 362.7

**RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: UMA
REVISÃO DA LITERATURA
RESOCIALIZATION OF ADOLESCENTS IN CONFLICT WITH THE LAW: A
LITERATURE REVIEW**

¹Ana Carolina Amora Lima

²Vanda Raimunda Bezerra

³⁴Ana Lourdes Maia Leitão

RESUMO

Este artigo de pesquisa aborda sobre o tema: a ressocialização do adolescente em conflito com a lei: uma análise sobre o processo de ressocialização. Seu conteúdo versa sobre o processo histórico do adolescente em conflito com a lei e também sobre o conceito do adolescente e a ressocialização. O objetivo desta pesquisa é compreender como se dá o processo de ressocialização para isso e necessariamente uma investida teórica e crítica na ação da política pública e sua intervenção junto ao adolescente. Sabendo que essa política ainda culpabiliza os sujeitos com sua política compensatória, tornando o indivíduo dependente de suas meras ações. Conforme exposto pretende-se contribuir para que possamos refletir, “além do olhar”, com bastante criticidade, as medidas socioeducativas implantadas no sistema socioeducacional que tem como base as leis do Estatuto da Criança e do Adolescente 1990 (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) entre outros sistemas de garantias de direito.

Palavras-chaves: Adolescente, Sinase, Políticas Públicas.

ABSTRACT

This article is about: the socialization of adolescents in conflict with the law: an analysis of the process of resocialization. Its content is about the historical process of the adolescent in conflict with the law and also about the concept of the adolescent and the resocialization. The objective of this research also follows the concept of a critical attack on the action of public policy and its intervention with the adolescent. Knowing that this policy still blames the subjects with their compensatory policy, making the individual dependent on their own actions. According to the above, we intend to contribute, so as to reflect, "beyond the eye", with great criticality, the socio-educational measures implemented in the socio-educational system based on the Statute of the Child and Adolescent 1990 (ECA) and the National System of Socio-educational Assistance (Sinase) among other systems of guarantees of law.

¹ Graduanda do curso de Serviço Social da Faculdade Ateneu. E-mail: <ana.carolinaamoralima@gmail.com>.

² Graduanda do curso de Serviço Social da Faculdade Ateneu. E-mail: <. vandasilva793@gmail.com>.

³ Professora Orientadora do Curso de Serviço Social da Faculdade Ateneu. E-mail: <analourdesmaia@gmail.com>.

Keywords: *Adolescent, Sinase, PublicPolicy.*

1 INTRODUÇÃO

Neste artigo, tem-se o interesse de fazer uma revisão a respeito da ressocialização do adolescente em conflito com a lei, com isso, mostrar o debate que envolve ideias, conceitos e preconceitos no que diz respeito à ressocialização, que traz implicações sociocultural, política e econômica em meio à sociedade.

O processo de redemocratização do Estado brasileiro, na década de 1980, traz mudanças significativas na vida social deste país. Tais mudanças são fruto de um fortalecimento das lutas populares pelos direitos sociais, incluindo-se aí os direitos das crianças e dos adolescentes.

A nova Constituição Federal (1988) aparece como uma das maiores conquistas deste período. Dois anos depois, com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – 1990), outra grande conquista desse processo de mobilização social é no modo de encarar a criança e o adolescente, que passam da denominação de “menor”, enquanto objeto de caridade, disciplinamento e repressão, para seu reconhecimento legal enquanto sujeito de direitos e em situação peculiar de desenvolvimento (BRASIL C/F, 1988).

De acordo com o levantamento anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase⁵), referente ao ano de 2013, havia um total de 23.066 adolescentes (22.081 do sexo masculino e 985 do sexo feminino), sendo eles com faixa etária entre 12 e 21 anos. Sendo que, desse total, 15.221 cumpriam medida socioeducativa de internação; outros 5.573 encontravam-se em internação provisória e 2.272 em medida socioeducativa de semiliberdade.

A problemática que envolve o tema refere-se que a realidade da infância e da adolescência demonstra, em contrapartida, uma discordância entre os ditames da política beneficiária a esses atores sociais e o seu exercício. Há um descaso com as necessidades da criança e do adolescente, que permite a afirmação de que estes são os mais expostos a violações de direitos.

Desta forma, o objetivo geral do artigo é compreender o processo de ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei. Como objetivo específico, procurou-se definir quem é

⁵ Levantamento anual do Sinase. Disponível em:

<http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/409314/RESPOSTA_PEDIDO_Levantamento_2013_junho2015_Versoparapublicacao.pdf>.

o adolescente autor de atos infracionais bem como demonstrar as políticas concernentes aos adolescentes, especialmente o Sinase.

O Sinase foi construído com base nos atendimentos socioeducativos, ou seja, situacionais. Através da conferência sobre os direitos humanos proposta, foram lançadas para elaboração do Sinase, a X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Plano Nacional de Direitos Humanos III –PNDH (SINASE, 2013).

Segundo o Sinase(2017, p.11), o art.2º é uma política pública destinada “à inclusão de adolescente em conflito com a lei”. Dessa forma, está relacionada diretamente às diferenças demandadas das políticas públicas e sociais, que são rígidas por regras e princípios jurídicos e sociais.

A metodologia utilizada no presente artigo é do tipo revisão bibliográfica e com abordagem qualitativa. Por fim, as considerações finais apresentar-se-ão como um acompanhamento sistemático de todo o trabalho.

2 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Nosso ponto de partida foi a escolha do tema “Aressocialização do adolescente em conflito com a lei”, tema este polêmico, que envolve crianças e adolescentes que, por conta das manifestações da questão social, acabam cometendo ato infracional e passam a cumprir medidas socioeducativas. Nossa pesquisa é teórica bibliográfica de cunho social, para a qual buscou-se, na literatura, respostas para o questionamento no tocante a temática aqui pesquisada. Foi realizada pesquisa junto as plataformas *Scielo*, *Google Acadêmico*entre outras.

Na busca de compreender a temática estudada, utilizou-se o método de pesquisas teórica, qualitativa e bibliográfica, e, através dos autores, tentou-se compreender o fenômeno social que é a questão dos adolescentes em conflito com a lei. Como diz Lenin (1965, p.148), o “método é a alma da teoria”, ou seja, o método é a forma como é pensada a teoria e elas sempre andarão juntas, pois possibilitam a construção da realidade estudada.

Além do levantamento bibliográfico, recurso bastante utilizado nas pesquisas e que tem por finalidade o contato direto com obras, artigos e documentos, faz com que tenha-se uma maior aproximação com o tema pesquisado. Conforme esclarece Boccato (2006):

A pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica (BOCCATO, 2006,p.266).

Jáa pesquisa qualitativa é necessária, pois dá a resposta aos questionamentos.As pesquisas sociais têm, ao longo do tempo, se embasado em métodos quantitativos de pesquisa. De acordo com Minayo (2010, p. 47), a pesquisa social pode ser entendida como os vários tipos de investigação que “tratam do ser humano em sociedade, de suas relações e instituições, de sua história e de sua produção simbólica”.

De acordo com Minayo(1992):

[...] os fundamentos da pesquisa quantitativa nas ciências sociais são os próprios princípios clássicos utilizados nas ciências da natureza: a) o mundo social opera de acordo com leis causais; b) o alicerce da ciência é a observação sensorial; c) a realidade consiste em estruturas e instituições identificáveis enquanto dados brutos por um lado e crenças e valores por outro. Estas duas ordens se correlacionam para fornecer generalizações e regularidades; d) o que é real são os dados brutos; valores e crenças são dados subjetivos que só podem ser compreendidos através dos primeiros(p.24).

Destacando sucintamente as diferenças existentes entre os métodos de pesquisa quantitativo e qualitativo, tem-se, no primeiro, um rigor previamente estabelecido, que segue hipóteses previamente indicadas bem como variáveis definidas; ao passo que, no método qualitativo, essas variáveis costumam ser direcionadas ao decorrer da investigação.

Deve-se ter como foco a intenção de buscar compreender o fenômeno, quando observado minuciosamente,pois trata-se da ação fundamental na pesquisa qualitativa e quanto mais o pesquisador se debruça sobre os detalhes, melhor se torna a compreensão da experiência do sujeito, no entanto, é válido que se utilizem os recursos éticos na pesquisa para não ferir a identidade dos autores aqui estudados.

3 HISTÓRICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

A então garantia de direitos da criança e do adolescente surge, no Brasil, em 1726, denominada roda dos expostos, que foi uma das instituições brasileiras de mais longa vida, sobrevivendo aos três grandes regimes de nossa história. Criada na Colônia, perpassou e

multiplicou-se no período imperial, conseguiu manter-se durante a República e só foi extinta definitivamente na recente década de 1950 (MARCÍLIO, 2000, p. 51). Desse modo, vale lembrar que a roda dos expostos foi, durante muito tempo, a única instituição praticamente a dar assistência à criança e ao adolescente no Brasil. A roda dos expostos foi trazida da Europa medieval, era um meio de garantir o anonimato do expositor.

De acordo com Marcílio (2000), a roda dos expostos foi um meio de garantir que os bebês não desejados não fossem jogados em bosques, lixo, igreja e casa de famílias, até serem encontrados por uma alma caridosa, sentiam fome e frio. Foi um meio de acabar com essa opção de descarte. Como já se sabe, a roda dos expostos surgiu para atender ao interesse de uma classe social, a burguesa, para que sua moral e seus casamentos não fossem expostos, o filho fora do casamento era entregue nas rodas dos expostos. Pode-se concluir que as crianças e os adolescentes, no Brasil Imperial, foram tratadas somente como meras mercadorias.

Em 1927, o Código de Menores entrou em vigor no país, foi a primeira lei voltada para crianças e adolescentes, mais precisamente no dia 12 de outubro, data em que é comemorado o dia das crianças, levando em consideração que é uma data meramente comercial, pois, não há muito que se comemorar. O Código de Menores foi direcionado à população infanto-juvenil, pobre e marginalizada com menos de 18 anos.

Segundo Rinaldi (2008), o Código Mello Mattos, como então é conhecido Código de Menores, tinha como pressuposto retirar crianças e adolescentes das ruas com a intenção de torná-los adultos “moralmente corretos” e construir uma nova identidade. O Estado, por sua vez, com seu papel de mediador, intensificava seu desempenho afim de moldá-los, enquadrá-los aos moldes sociais burgueses.

Para Rinaldi (2008), o intuito não era proteger, pois, nas medidas aplicadas, não havia meio de proteção, havia normas judiciais.

Esse Código consolidou uma certa modalidade de prática de prevenção e sedimentou, em termos legais, a ideia de correção, qual deveria ser submetida ao menor. Eram considerados menores somente aqueles que se encontrassem em “situação irregular”, isto é, qualificados como abandonados e/ou delinquentes. Nesse sentido, o Código teve o objetivo de regulamentar formas de assistência e de proteção à infância, mas a partir de um viés discriminatório (RINALDI, 2008, p. 17).

O Código de Menores, como pode-se observar na citação do autor, é discriminatório e estava condicionando a pobreza, era considerado menor aqueles que se encontravam em situação classificadas de regular, como de rua, abandono e, conseqüentemente, ter nascido

pobre. O menor, para a sociedade, representava perigo, dentro dessa visão deturpada que o Código de Menores aplicava sua “proteção”. Haja vista que a pobreza é uma das “refrações da questão social”, em decorrência do crescimento do capitalismo acelerado.

Em decorrência do novo Governo, houve a necessidade de mudanças, conforme Segalin (2006). Em 1940, com o Governo de Getúlio Vargas, período político denominado Estado Novo, a infância e a adolescência obtiveram êxito, no entanto, vale ressaltar que se voltava somente para a jurisdição. Desse modo, no mesmo ano, o Estado cria o Departamento Nacional da Criança (DNC) legitimado em coordenar as questões da infância e da adolescência, no que diz respeito aos desamparados, aos abandonados e aos infratores. Ou seja, crianças e adolescentes continuam na mesma, sem proteção e garantias de direitos.

No entanto, em 1941, foi organizado o Serviço de Assistência a Menores (SAM) através do Decreto-Lei nº 3779/41. A tarefa do SAM era prestar amparo social e territorial aos menores infratores, diferenciando-se do Código de Menores sem opressão e humilhação. O SAM se propôs e além do caráter normativo, no entanto, era subordinado ao Ministério da Justiça, (sistema penitenciário), totalmente repressivo. Pautada na execução política de modo corretivo de caráter nacional presente em todas as regiões do país. (SEGALIN, 2006). Ou seja, mudou-se a roupagem, no entanto, o sistema repressivo era o mesmo.

Segundo Raupp (2006), com a falta de sucesso do Código de Menores do SAM e em busca de resposta para a sociedade capitalista que cobrava resposta do Governo para a marginalização, em 1960, as políticas públicas propõem medidas por meio de ações e a criação de instituições capazes de responder o então processo de marginalização. Essas instituições vieram camufladas com o nome de “prevenção social”.

Com a proposta de uma nova política social para a infância e a adolescência, foi criada a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM) por meio da Lei nº 4.513/64, de caráter militar, na qual foi estabelecida uma gestão centralizada, ou seja, aos moldes repressivos da Ditadura Militar na direção de colocar todos no prumo.

O órgão Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) tinha como objetivo central a execução das políticas era destinada há uma parcela da sociedade marginalizada. Desse modo, o Estado preocupava-se somente com a necessidade básica, esquecia de oferecer necessidade integral e usava em seu discurso moralista que a causa da marginalização era a falta de estrutura familiar (SEGALIN, 2006). A família era culpada pela marginalização.

“O menor” era um problema que o Estado, com toda a sua benevolência, procurava resolver, culpando a família e, assim, se livrando de qualquer responsabilidade. O descarte do

Estado, no fim da década de 1970, foi alvo de intensas críticas, o Governo, se vendo pressionado, retrocede, em 11 de dezembro de 1978, quando cria o segundo Código de Menores de 1979, Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, no Ano Internacional da Criança, o Código com a nova roupagem “menor em situação irregular” (SEGALIN, 2006).

A situação irregular e/ou patologia social, condenada pelo Código de Menores de 1979, incluía, nesta condição, praticamente 70% da população infanto-juvenil brasileira, considerando-se a situação econômica das famílias, que, na maioria dos casos, tornava-se motivo para a institucionalização. Dessa forma, os “menores” tornavam-se objetos de ação do Estado quando em situação irregular, ou seja, quando não se ajustassem ao padrão estabelecido [...] as medidas pautavam-se no caráter punitivo e retributivo, quanto à sua natureza e finalidade, sendo aplicadas, conforme decisão da autoridade judiciária, visando à reintegração sociofamiliar do adolescente, porém carregadas de intencionalidade estatal de exercer o controle sobre a população e de assegurar a “paz social” (SEGALIN, 2006, p.6).

Desse modo, os Códigos de Menores de 1927/1979 restringiram a infância e a adolescência por meio de medidas camufladas de Código Penal do Menor, no qual não havia proteção, muito menos direitos, neste período, foi tirado o direito de convivência família, social e de liberdade. As medidas que eram para proteger, desprotegiam. Segundo Frota (2008), as crianças e os adolescentes foram rotulados como delinquentes e marginais, situação que o Estado, de 1927 a 1979, direcionou como irregular.

Em 1980, as políticas foram direcionadas aos jovens em situação de extrema pobreza e abandono, em que os jovens se orientavam através da criação de programa e instituições que lidavam com crianças e adolescentes em situação de “vulnerabilidade social” ou em caso de famílias que se encontravam em situação total de negação de direitos, ou seja, extrema pobreza. Vale ressaltar que a política somente era concedida aos sujeitos dentro das situações citadas. É somente na década de 1980 que surgem programas específicos em prol do adolescente no Brasil. Programa de Saúde do Adolescente (PROSAD). Tinha como objetivo a prevenção de doenças DST/AIDS entre outros (RAUPP, 2006).

Não podendo esquecer de mencionar a descoberta da AIDS nesse período de grande efervescência política e de grandes movimentos sociais, lembrando que a década de 1980 foi importante para o país, pois foi o fim da ditadura militar e ocorreu o processo de redemocratização. Os movimentos sociais tiveram uma grande relevância na questão infanto-juvenil, pois levaram discussão às crianças e aos adolescentes.

Em 1988, outro marco importante, conhecido como “Constituição Cidadã”. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88). Como principal fundamento de compreender a pessoa humana, como cidadãos dotados de direitos assim também como compreender a importância de direcionar atenção às crianças e aos adolescentes, dando-lhes o reconhecimento de total e legal como sujeitos de direitos.

No entanto, na década de 1990, a criminalidade tornou-se pauta para debate entre os governantes no Planalto Central, com o crescimento das grandes cidades e o aumento de mortes violentas de jovens além do crescimento do tráfico de drogas provenientes da questão social e o uso de bebidas ilícitas. Nesse sentido, nasce a necessidade de criar um mecanismo que possa proteger esses jovens sem restringi-los da sociedade e da família, em virtude da Lei Federal. Com a promulgação da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nasce o ECA e a Lei Federal nº 8.742, de 7 de novembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) (RAUPP, 2006).

Desse modo, surgem novas ações direcionadas à infância e à adolescência, e, assim, constitui-se o ECA, doutrina de proteção integral à infância e ao adolescente, que tem como base a não discriminação, e, através de políticas públicas, priorizar a garantia de direitos como sendo fundamentais.

Contudo, o ECA se estabelece como um marco indutor de novas orientações nas políticas públicas, baseando-se na Doutrina da Proteção Integral, considerando crianças e adolescentes cidadãos, sujeitos de direitos, pessoas em desenvolvimento, por isso, sem completo discernimento, prioritários no cumprimento de seus direitos e garantias fundamentais.

Conforme Volpi (2001), o ECA reconhece a criança e o adolescente como sujeitos sociais e políticos pertencentes da sociedade, na qual deve ter devida atenção independentemente da classe social econômica, cultural, religião dentre outros. O ECA tem uma particularidade, ele é para todos, sem discriminação. O legislador pensou nos jovens discriminados por tanto tempo, e o ECA faz jus à doutrina de proteção integral. Nesse sentido, o art. 4º do ECA determina que:

[...] É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1998).

O ECA foi criado para proteger a criança e o adolescente, no entanto, há uma discordância em sua prática, pois a realidade social vivida por crianças e adolescentes é completamente antagônica e muitas das leis foram criadas fora da realidade brasileira, ficando difícil a concretização desse direito. A sociedade e a família são alheios aos direitos, não compreendem a necessidade de cobrar uma resolução eficaz do Estado. Este, por sua vez, afasta-se, deixando uma lacuna a ser preenchida. Assim, fica um desafio de enfrentamento social que através das políticas públicas criadas para realidade social é que teremos resultados eficazes.

Como dizem Raupp e Milnitsky-Sapiro (2005, p. 64):

[...] grande parte dessas ações tem como finalidade a prevenção ou o tratamento de algum tipo de risco ao qual estariam expostos os adolescentes e, conseqüentemente, a sociedade, denotando uma concepção da adolescência como uma “fase de riscos”. Nesse sentido, encontramos, no âmbito da Saúde Pública, ações que se articulam em torno da prevenção ou do tratamento dos diferentes riscos que são considerados “inerentes” à fase adolescente, entre eles, o risco de engravidar, de contrair doenças sexualmente transmissíveis ou de usar drogas. Já na área da Assistência Social, as “políticas de inclusão” reforçam a necessidade de inserir os adolescentes (de baixa renda) no mercado de trabalho, proporcionando profissionalização ou simplesmente “uso do tempo livre” (2005, p.64).

Na opinião dos autores, os programas destinados aos jovens são para corrigir uma doença ou simplesmente uma determinada condição social, como se fosse uma doença que qualcurariam com algumas doses de medicamentos. Haja vista que a realidade social não é uma doença patológica, mas sim uma condição imposta pelo capitalismo e não é com medidas curativas que revolucionará os problemas da questão que envolve crianças e adolescentes. Segundo Travesso-Yépez e Pinheiro (2002), esse direcionamento curativo é em decorrência das políticas públicas que têm programas defasados baseados somente no sexo, nas drogas e na violência. Não consegue identificar as causas, tratar as conseqüências e deixar as raízes.

A falta de oportunidades e de espaços saudáveis constituem uma espécie de violência irreparável na vida desses adolescentes. Todavia, a violência é cometida contra eles, no entanto, são culpabilizados pelos seus flagelamentos. É preciso que sejam feitas e colocadas em práticas políticas públicas que não culpabilizem os sujeitos de direitos (ESTEVAM, 2009). Para o autor:

[...] o ECA é uma das legislações mais modernas do mundo quanto aos objetivos da ressocialização e educação dos adolescentes em conflito com a lei (adolescentes que praticam atos infracionais), uma vez que prevê a aplicação de medidas socioeducativas, estas se constituem em condição

especial de acesso a todos os direitos sociais, políticos e civis (ESTEVAM *et al.*, 2009, p.65).

Não se pode negar que o ECA trouxe um avanço para a história brasileira quando se trata de legislação em prol dos direitos da criança e do adolescente. A partir do ECA crianças e adolescentes passaram a ser vista como sujeitos de direitos passaram a ser palco de diversas discussões, e assim fiscalizados e observados e reconhecido como cidadãos. Isso é um grande avanço, a lei promoveu a observação dos sujeitos crianças e adolescentes, mas infelizmente ainda não alcançou aquelas crianças e adolescente que viver em comunidades de condições menos privilegiadas seja nas grandes cidades ou regiões remotas de todo o Brasil. O que pode ser feito para os dispositivos desse estatuto funcionar? O empoderamento da sociedade civil o pode ser feito, toma para si o conhecimento amplo do ECA e assim cobrar através de campanhas nas mídias, redes sociais dentre outros meios de comunicação. A sociedade também pode cobrar do Estado investimento nos professores como melhores salários, espaços físicos nas escolas para trabalharem. A escola é um dos lugares ideais para a compreensão do ECA, investir na educação e nos professores é dos caminhos. Sabemos que é um caminho longo, mas que pode ser alcançado se buscamos o conhecimento.

Diante da lacuna deixada na lei, em 2004, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), junto com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), organizou discussões dotadas de várias opiniões e elaborou proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo com diversos elementos, sistema este que discutiremos com ênfase no próximo tópico.

4 O QUE É O SINASE?

Propõe-se, neste tópico, fazer um aprofundamento teórico da doutrina Sinase⁶. A problemática envolve o ato infracional, que tem como política a aplicação das medidas socioeducativas. Nesse primeiro momento, lembro que essa política é estatutária, ou seja, a execução das medidas socioeducativas aplicadas pelo Sinase, que está prevista no ECA.

⁶ Instituído pela Lei Federal nº 12.594/2012, em 18 de janeiro de 2012, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –Sinase– é também regido pelos artigos referentes à socioeducação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), pela Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Resolução nº 160/2013 do Conanda).

O Sinase é fruto de uma discussão coletiva a qual envolveu diversos governos, representantes, entidades, foram promovidos diversos debates com a proposta e o objetivo de promover atendimento ao adolescente autor de ato infracional. O Sinase é uma política pública que tem como objetivo atender aos princípios pedagógicos das medidas socioeducativas, como dispõe o ECA.

Como diz Maior (2006):

[...] educar para a vida social visa, na essência, ao alcance de realização pessoal e de participação comunitária, predicados inerentes à cidadania. Assim, imagina-se que a excelência das medidas socioeducativas se fará presente quando propiciar aos adolescentes oportunidade de deixarem de ser meras vítimas da sociedade injusta em que vivemos para se constituírem em agentes transformadores desta mesma realidade (MAIOR, 2006: 379).

Na opinião do autor, o Sinase é uma ferramenta que pode ser utilizada através de ações comunitárias junto à participação da família para o resgate da cidadania. Sua excelência está quando, ao invés de vítimas da sociedade e das injustiças sociais, eles se tornam autores de sua própria história; é através da educação que a mudança social se tornara possível. E o Sinase tem ferramenta capaz de mudar o rumo da história.

Portanto, vale ressaltar que o Sinase é uma ferramenta composta por princípios, regulamentos e critérios tão somente de caráter jurídico, político e pedagógico. Conforme o Conanda (2006, 23), “deve ser compreendido como uma política social de inclusão do adolescente autor de ato infracional”.

O Sinase é uma política que visa garantir o bem-estar da criança e do adolescente com ações educativas, seja no atendimento meio aberto ou aqueles com restrições de liberdade. Vale lembrar que restrição de liberdade é instrumento jurídico que deve ser aplicada em último caso. Deste modo, o Sinase está dividido em nove capítulos e, segundo o Conanda (2006), é uma ação sustentada prioritariamente nos princípios dos direitos humanos. Que atuar na condição integrada em três níveis, governos, sociedade e família, ou seja, o Sinase é uma política que trabalha em conjunto, sendo assim, faz-se necessário que todos compreendam a sua importância. Segundo Souza (2006), é importante que as redes trabalhem em conjunto porque é somente dessa forma que vamos conseguir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, como é previsto no ECA. Desse modo, Souza (2006) salienta que só garantiremos o direito da criança e do adolescente se criarmos uma rede de proteção entre si, trabalhando em conjuntos os três eixos – sociedade, família e Governo. Conforme dispõe o Conanda (2006):

Propiciar ao adolescente o acesso aos direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de ressignificação de valores bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social, uma vez que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica (CONANDA, 2006: 51).

Desse modo, o Sinase normatiza os parâmetros arquitetônicos para unidade em atendimento socioeducativo, como o espaço físico, a infraestrutura para atender se ela é realmente adequada, haja vista que, infelizmente, a estrutura física da maioria dos prédios está em situação precária, o Sinase é um manual de instruções que tem como via ser um complemento do ECA, que mostra como devem ser as intervenções das práticas pedagógicas.

Segundo Veronese e Oliveira (2008), para que o Sinase funcione como manda seu manual de intervenções pedagógicas, é preciso romper com a prática de ações punitivas imposta pelo sistema socioeconômico, que, junto com a sociedade, recrimina os adolescentes que são vítimas da má condição social. Na opinião dos autores, os adolescentes têm o direito de ser protagonistas de sua própria história, assim, ser os autores da construção social. Para isso, é primordial que haja educação, só assim haverá liberdade.

Nesse sentido, Veronese e Oliveira (2008) insistem que é extremamente importante que haja uma verdadeira transformação no tratamento dispensado aos adolescentes autores de ato infracional. Vale ressaltar que a ampliação do sistema aberto⁷ é imprescindível, desse modo, diminuído o regime de sistema fechado. Faz-se necessário que os nossos magistrados que atuam com crianças e adolescentes conheçam o ECA e o Sinase para que, enfim, possam aplicar as medidas como previsto na lei.

O Sinase é uma ferramenta imprescindível no que diz respeito à aplicação de medidas socioeducativas, pois impõe obrigações e responsabilidades à família, ao Governo e à sociedade. O Estado tem o dever de reformular as políticas públicas, já a família e a sociedade têm por finalidade cobrar do Estado as suas responsabilidades, compreender e cuidar.

Cabe a todos refletir e, juntos, lutar para a efetivação dos direitos dos adolescentes que demoram muito para acontecer. Segundo Veronese e Oliveira (2008), não é tarefa fácil atuar junto às medidas socioeducativas, todavia, se não houve amor e compreensão, tornar-se-á impossível. Áries (1981) dirá que o adolescente representa o ser que ainda não está completo,

⁷Medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) em detrimento das medidas privativas ou restritivas de liberdade em estabelecimento educacional (semiliberdade e internação). Trata-se de estratégia que busca reverter a tendência crescente de internação dos adolescentes bem como confrontar a sua eficácia invertida, uma vez que se tem constatado que a elevação do rigor das medidas não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo.

pois está em transição entre a infância e adolescência, desse modo, tem que trilhar sua fase adulta. Isso significa dizer que somos todos responsáveis por essa transição.

Para Silva (2012, p. 58), “trata-se de sua concepção holística, que considera o adolescente como uma totalidade, buscando compreender todas as suas necessidades”. É interessante destacar nesse conceito as relações do “corpo, da alma e da mente ali representadas pelos sistemas de saúde, pela assistência social, pela educação e pela segurança” (SILVA, 2012, p. 58). Ou seja, há uma necessidade de compreender o adolescente a partir de seu contexto social de acordo com sua realidade.

Vale destacar que a doutrina do Sinasetem como objetivo de ressocialização do adolescente em conflito com a lei, sendo assim, é necessária a atuação em conjunto com as políticas sociais, a assistência, a educação dentre outras, e, para garantir a ressocialização, é necessário que todos trabalhem juntos através da articulação porque somente unidos alcançaremos resultados e os frutos são a efetivação de garantias, a proteção e os direitos.

De acordo com Souza (2008):

[...] a ideia de rede tem por base o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, compreendendo os diversos atores que interagem para garantir esses direitos. [...] Assim, esse sistema de garantia apresenta eixos de ação (promoção de direitos, defesa dos direitos e controle social), que criam redes internas e entre si (SOUZA, 2008, p.45-46).

O Sinaseé uma ferramenta legal que veio para complementar o ECA, isso significa dizer que o Sinaseé um instrumento jurídico que trabalha em conjunto com as instituições e as redes de apoio ao adolescente em conflito com a lei. O SINASE é uma política pública que tem como ferramenta os fundamentos legais do ECA, para garantir os direitos de crianças e adolescente que cometem ato infracional.

Sendo assim, afirmaque:

[...] oSinasepropõe grandes mudanças, como o reordenamento institucional das unidades de internação; ampliação do sistema em meio aberto; organização em rede de atendimento; pleno funcionamento do sistema de defesa do adolescente em conflito com a lei; regionalização do atendimento, municipalização do meio aberto; capacitação dos atores socioeducativos, integrado com as demais políticas; ação mais efetiva dos conselhos estaduais e municipais; ampliação das varas especializadas e plantão institucional; maior entendimento da lei [...] e atendimento estruturado e qualificado aos egressos (BRASIL, 2006, p.22).

Faz-se necessário que haja ações em conjuntos de intersetorialidade, através de campanhas, promoções e divulgação dos direitos do adolescente e da aplicação das medidas socioeducativas, que todos tornem-se conhecedores dessas medidas e cobrem devidamente suas aplicações, no entanto, todos têm que ter conhecimento delas. A escola é um dos meios de comunicação essencial para a divulgação e campanha das medidas do Sinase. E nada melhor do que o poder público para atribuir e repassar essas informações através de seminários e encontros em escolas e comunidades, portanto, cada federação tem que se responsabilizar para que as campanhas aconteçam e, assim, proporcionar o diálogo entre todos (BRASIL,2006). Se houver união de todos, conseqüentemente, haverá mudanças e, por fim, garantias de direitos, equidade e justiça social.

O Sinase almeja em sua plenitude que todas crianças e adolescentes, um dia, possam alcançar seus direitos incondicionalmente como cidadãos de direitos,que, desse modo,consigam a tão sonhada inclusão social e que, ao invés de ser o problema da sociedade, sejam reconhecidos como sendo os importantes dela (FIALHO, 2012). A criança e o adolescente em conflito com a lei são tratados como estorvos, no entanto, vale lembrar que são eles quem carregam todo fardo da sociedade. Há uma necessidade de mudanças cultural e educacional para que as injustiças sejam reparadas por completo, para isso, nada melhor do que políticas públicas.

5 POLÍTICAS PÚBLICAS

Políticas públicas representam hoje, na contemporaneidade, um conjunto de ações e medidas por parte dos Governos e das instituições privadas que tem como pretensão assegurar e garantir a cidadania. Souza (2006) considera que as políticas públicas são uma expressão que pode vir atender a todos os seguimentos e os setores da expressão da questão social, para isso, é necessário um plano de Governo com ações, programas, projetos e, o mais importante,torná-lo visível para a sociedade.

Souza Salienta (2006, p.26) que a política pública é um campo de saber, é o “campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, ‘colocar o Governo em ação’ e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou no curso dessas ações (variável dependente)”. Isso significa dizer que as políticas públicas, se implantadas, podem muda a realidade social de diversos setores e melhorar as condições de vulnerabilidade social.

Na opinião da autora, a política pública “é um campo holístico, isto é, uma área que situa diversas unidades em totalidades organizadas” (2006, p.25). A política pública diverge em diferentes campos da ciência como Antropologia, Sociologia dentre outros e não precisa de uma metodologia para que seja implementada. No entanto as políticas públicas requerem estratégias para o implemento das decisões tomadas. Contudo, percebe-se que elas estão cada vez mais atendendo o interesse de caráter privado e esquecendo do público.

Nas palavras de Saraiva (2006):

[...] trata-se de um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade. Decisões condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, ideias e visões dos que adotam ou influem na decisão. É possível considerá-las como estratégias que apontam para diversos fins, todos eles, de alguma forma, desejados pelos diversos grupos que participam do processo decisório (SARAIVA, 2006, p.28).

A política pública requer a participação social autêntica de toda sociedade em favor dos nossos interesses coletivos, para garantir, bem-estar social, cidadania e democracia para todos, e assim alcança à equidade e à justiça social. Todavia, quando as ações que eram para ser de interesse público passam para o privado, perdemos a possibilidade de uma justiça social e igualdade para todos, pois o privado é limitado, não é para todos, visa somente uma parcela territorial que deseja atingir em prol de seus objetivos, assim, causa um grande desequilíbrio social e econômico para a nossa sociedade. Vale lembrar que as políticas públicas são de grande interesse político, pois envolvem poder, ou seja, são complexas. RUA (1998) as considera sincrônicas porque envolvem decisões e ações políticas por meio de resolução que diverge aos interesses políticos. “Compreendendo o conjunto das decisões e das ações relativas à alocação imperativa de valores” (RUA, 1998, p.2), na opinião da autora, o pensamento político de política públicas tem como combinação forças políticas que só funcionam a partir da força coercitiva emanada do Estado, ou seja, só acontece mudança caso o Estado determine, isso significa dizer que há forças e interesses políticos. Nesse sentido, o Estado e os representantes políticos só agem de acordo com seus interesses de mercado.

No entanto, vale ressaltar que a política pública pode ser financiada pelo Estado, por intuições privadas, todavia, que sejam públicas, ou seja, a política pública não é necessariamente do Governo, ela pode ser elaborada por instituições não governamentais, como o Terceiro Setor, que são as ONGs. Haja vista que a elaboração de uma política pública requer a definição de uma área específica de atuação, que pode ser na saúde, na educação, na

segurança dentre outras. É importante frisar que a construção de uma determinada política pública deve ser discutida e muito bem planejada, pois ela é, necessariamente, uma garantia de que a população, através das políticas públicas, possa melhorar seu cotidiano com respeito e cidadania.

Nesse sentido, Rua (1998) coloca que, em sua opinião, existe uma diferença entre política pública e decisão política, uma decide a outra, escolhe para quem, enfim, executar as decisões tomadas. A decisão parte de uma escolha, todavia, é feita uma seleção, entre várias opções, é escolhida uma em consenso hierárquico, para beneficiar os atores que ali estão envolvidos. Dessa forma, nem toda política pública envolve necessariamente uma decisão política, assim, a decisão política não é obrigatoriamente uma política pública. No entanto, o “público” não é a extensão social, todavia, terá caráter autoritário, ou seja, uma base fundamentada de ideias e raciocínios conclusivos.

Segundo Bucci (1997), a política pública nasce dos direitos sociais que são parte da necessidade do homem, porém esses direitos sociais se tornam efetivos quando o Estado cumpre com suas obrigações e presta serviços necessários para garantir a subsistência da população. Para Bucci (1997), os direitos sociais são considerados de segunda geração, no entanto, os individuais são considerados de primeira geração e, assim, os direitos que deviam ser para todos igualmente passam a ser individualizados de acordo com a sua condição social e econômica. A coletividade é esquecida, por isso, as políticas públicas têm como princípio de efetivação a coletividade, sendo assim, não existem políticas públicas individualizadas. “A política pública é para todos e para quem dela necessita”.

As políticas públicas existem para buscar a efetivação dos direitos sociais e, com isso, atender a sociedade. Tais direitos são previstos no art. 6º da nossa Carta Magna. “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”.

Através da consolidação das políticas públicas foram criados mecanismos de proteção para toda sociedade. “Políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamento) que orientam ações que, normalmente, envolvem aplicação de recursos públicos” (TEIXEIRA, 2002, p.2), ou seja, as políticas públicas. Muito embora nem tudo acontece como está previsto por lei, as ações nem sempre estão compatíveis com as necessidades reais da sociedade e, assim, permeiam as omissões que tanto causam desordem social. No entanto, Teixeira (2002) lembra que o papel da sociedade é de fundamental importância, pois, todos têm o dever de cobrar e participar de todas as ações

públicas e privadas destinadas à melhoria de suas vidas. A sociedade tem ferramentas jurídicas que asseguram a participação popular no que diz respeito às decisões voltadas para sua condição como sujeito social. Di Giovanni (2009, p. 5) diz que políticas públicas são “uma forma contemporânea de exercício do poder nas sociedades democráticas”. Nas palavras do autor, é uma influência mútua do Estado com a sociedade civil afim de estabelecer alternativas de melhoria da condição social para o enfrentamento de algumas “expressões da questão social”.

As políticas públicas são elaboradas para combater as expressões da questão social, que configura um leque de desigualdade e vem alicerçada das más condições sociais econômicas nas quais estão a maioria da população. Em que uma minoria detém o poder econômico e controla uma maioria por meio da exploração e subordinação do trabalho. O homem vende sua força de trabalho em troca de miséria para sobreviver, vale ressaltar que essas condições de exploração por parte da sociedade capitalista são um dos grandes agravantes que condiciona a miséria humana, agrava a situação social e aumenta a pobreza (FREITAS; RAMIRES, 2010). Vale destacar que as situações de más condições sociais refletem diretamente na população mais jovem, principalmente, nos adolescentes que, por conta da situação de vulnerabilidade social e por falta de oportunidades, se envolvem com a marginalização e passam a ser adolescentes em conflito com a lei. As políticas públicas em prol desses sujeitos sociais são recentes, então, cabe à sociedade compreender que elas são extremamente necessárias e que eficiência e eficácia são muito importantes. Contudo, faz-se necessário que todos conheçam, estudem e compreendam a importância da efetivação das políticas públicas junto ao ECA para conseguir entender os determinantes da pobreza para a violência que norteiam e problematizam a sociedade.

6 CONCEITO DE ADOLESCÊNCIA

Conceituar adolescência é muito difícil, pois cada adolescente vivenciará esse período de acordo com sua carga de maturidade cognitiva, física e emocional como também com suas incertezas. Nesse sentido, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2011) destaca que o adolescente, na fase de mudança, é marcado pela construção de sua nova personalidade, no entanto, essa mudança é decorrente da maturação sexual do indivíduo, assim, tem origem biológica. O UNICEF (2011) denomina a adolescência como um período de “tensão e tempestade”, pois acarreta várias mudanças de comportamento que se modifica à

medida que o adolescente alcança sua maturidade sexual. Portanto, infância e adolescência são consideradas períodos de transição, ou seja, puberdade.

A puberdade ocorre em momentos significativamente diferentes para meninas e meninos, assim como para indivíduos diferentes do mesmo sexo. Em média, as meninas iniciam a puberdade de 12 a 18 meses antes que os meninos; a idade mediana da primeira menstruação das meninas é 12 anos, ao passo que a primeira ejaculação dos meninos ocorre geralmente por volta dos 13 anos de idade. No entanto, as meninas podem apresentar menarca já aos 8 anos de idade. Além disso, evidências mostram que a puberdade está começando cada vez mais cedo – a idade da puberdade para meninas e meninos diminuiu em três anos completos ao longo dos dois últimos séculos, o que se deve amplamente a padrões mais altos de saúde e nutrição (UNICEF, p.8).

Ou seja, a adolescência tanto para meninas quanto para meninos está chegando mais cedo, isso significa dizer que alguns adolescentes estão passando por esse período de mudanças antes mesmo de atingir a idade de 12 anos (meninas) e 13 anos (meninos). Assim, estão vivenciadas as mudanças da puberdade que não são nada fáceis, as mudanças psicológicas, as fisiológicas dentre outras, pois é um período de grandes tensões psicológicas e sociais.

O adolescente, por estar em período de mudanças, é privado de muitas coisas que, segundo o UNICEF, complicam-se nesse período, como as leis nacionais que estabelecem como o adolescente deve ser, como expressar-se, dentre outros legados, impõe regras de comportamentos, no entanto, quando um adolescente comete um ato infracional ele é julgado como se fosse um adulto e recebe toda responsabilidade e carga antes de chegar à sua “maior idade”.

“Atualmente, os adolescentes representam 18% da população mundial, mas recebem menos atenção no cenário mundial do que tal porcentagem merece” (UNICEF, p.9). De acordo com o UNICEF (2011, p.9), “os adolescentes não se consideram futuros adultos, querem ser levados a sério neste momento”. Ou seja, que levem a sério o adolescente, garantido educação, saúde, lazer e proteção integral. Haja vista que não é isso que vivenciamos; atualmente, o adolescente tem todos esses direitos negados pela sociedade, pelo Estado e pela família. Segundo o UNICEF, é muito importante que os adolescentes expressem suas ideias e suas opiniões, independentemente de suas escolhas de ideia, eles têm que ser ouvidos e respeitados. Quando o adolescente exerce o direito de liberdade de expressão, sua autoconfiança e sua autoestima são automaticamente alimentadas; e é o caminho para se tornarem cidadãos atentos e ativos.

Igualmente importante, a educação estimula a criança a comunicar-se e fazer-se ouvir. Pais, amigos e familiares desempenham um papel essencial na estimulação do crescimento educacional dos adolescentes, uma vez que a aprendizagem transcende os limites da sala de aula. O papel dos pais como mentores não deve ser subestimado, merece maior apoio e deve ser mais valorizado (UNICEF, p.9).

Escutar os adolescentes é a melhor forma de compreendê-los, isso é o que eles esperam dos pais, dos educadores e da sociedade em geral. A participação social dos adolescentes é de extrema importância tanto para a sociedade quanto para os eles mesmos. Hoje, na sociedade contemporânea, o adolescente não é levado a sério, suas incertezas e suas inseguranças não são expostas porque não há escuta. Infelizmente, o único jeito de serem ouvidos é quando cometem algum ato infracional, pois, ao chegar às casas de acolhimento, contam suas histórias para quem os recebe, enquanto a sociedade os julga pelo ato que cometeram, sem lamentar o que nunca ouviram. A escuta qualificada é uma das etapas decisivas para o crescimento do indivíduo

7 QUEM É O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI?

A violência praticada pelos adolescentes vem sendo exposta diariamente nas mídias sensacionalistas e até mesmo em noticiários nacionais. A forma como essas notícias são expostas para a sociedade é preocupante, pois as ocorrências policiais aumentaram, como mostra o levantamento anual do Sinasede 2014, que indica que 4.628 adolescentes e jovens com faixa etária de 12 a 21 anos estão cumprindo medidas de restrição de liberdade e privação. Esse levantamento é referente a 30 de novembro de 2014, todavia, há 800 adolescentes que se encontram em outra modalidade de atendimento: sanção e medida protetiva, atendimento inicial.

Conforme os dados do Sinase (*apud* IBGE, 2014), diante da população de 202.768.562, em 2014, temos 24.042.852 de adolescente com idade de 12 a 18 anos em privação e restrição de liberdade. Isso significa que 0,1% desses adolescentes cumprem algum tipo de medida socioeducativa, ou seja, estão em conflito com a lei.

De acordo com o Sinase (2014), a restrição e a privação de liberdade referentes, à internação provisória e à semiliberdade, há uma variação histórica entre os anos 2008/2014, observa-se que houve um aumento relevante de 12%, haja vista que, em 2013 e 2014, houve uma queda de 6% dessa população.

Essa variação se mostra a partir dos seguintes dados: em 2008, eram 16.868 adolescentes; em 2009, já houve um aumento de 16.940, isso significa dizer que o aumento foi de 0,4%, não deixando de observar que, em 2010, esse aumento foi de 4,5%, totalizando 17.703 adolescentes; em 2011, esse número foi para 19.595 adolescentes em conflito com a lei, número significativo com o aumento de 10,5%; em 2012, o aumento foi de 20.532, no entanto, representa um aumento menor do ano anterior de 4,7%, isso porque o aumento que ocorreu em 2013, de 23.066, apresentou o aumento significativo de 12%, esse aumento ocorreu em virtude do atendimento de semiliberdade no país, que voltou a crescer. Porém, em 2014, houve uma redução de 2.272 para 2.173 adolescentes, no entanto, a internação teve crescimento de 15.221 adolescentes – em 2013, foi para o total de 16.902, totalizando, em 2014, 24.628 com o aumento significativo de 6% (SINASE, 2014).

Conforme dados do levantamento anual do Sinase (2014), há uma série histórica de restrição e privação de liberdade no Brasil. Esse aumento, infelizmente, é constante e comum desde 2010, isso significa dizer que houve um aumento da aplicação da modalidade de internação de 66%. Vale ressaltar que, em 2014, a internação, sendo ela provisória, apresentou ainda números significativos de 22% de adolescentes.

Apresentaram-se, no ano de 2014, 44% no total de 11.632 atos infracionais semelhantes a roubo e 24% (6.350) correspondente a registros de tráfico de drogas. O ato infracional correlativo ao homicídio consta em registro de 9% (2.481). No entanto, os Estados com maior concentração de atos infracionais são SP (10.211), PE (1.892), MG (1.853), RG (1.655), DF (1.084) e CE (1.200). Essas regiões, segundo o levantamento anual do Sinase (2014), são as que apresentam o maior número de adolescentes em conflito com a lei.

No tocante a isso, percebe-se que os adolescentes que cometem o ato infracional se encontram dentro da população que sofre com a desigualdade social, ou seja, se encontram uma maior parte em situação de vulnerabilidade social, que, muitas vezes, passam despercebidos pela sociedade em geral que só percebe sua significância quanto aos números do crescimento da violência em exposição através das mídias, nessa exposição, apresentam-se especificamente cor e raça. Nesse sentido, o Sinase (2014) mostra que, nas UF de todo país, segundo dados coletados do IBGE, 14,56% que se encontram em privação e restrição de liberdade maior foram apontados como negros e pardos, 21% de cor branca, 1% atribuído à cor amarela, 0,25% indígena, os 22,16% restantes sem registro de cor.

É notório o índice de adolescentes em conflito com a lei, mas também é de tamanha relevância observar que uma parte desses sujeitos está dentro de uma determinada categoria social que tem como categoria fundante a extrema pobreza e as desigualdades decorrentes

delas. Isso não significa dizer que todo adolescente pobre está cumprindo medidas socioeducativas, muito embora elas sejam uma das causas e têm um peso maior quanto à cor e à baixa escolaridade. Segundo dados da revista Educação, em 2002, houve uma evasão no total de 51% dos adolescentes em conflito com a lei em modalidade de internação, sendo que desse total 6% nunca frequentaram a escola. Em 2011, esses dados pioraram, passaram para 57% e 8%. Como se pode perceber na pesquisa, os números não param de crescer, isso significa dizer que o país precisa rever o modo como lida com esses adolescentes e jovens em conflito com a lei.

7.1 Ressocializações do adolescente

A ressocialização ou reinserção do adolescente na sociedade não é fácil, isso significa dizer que esse processo não é somente obrigação do Estado, pois a ressocialização de jovens e adolescentes em conflito com a lei é complexo e envolve o desejo de ser uma nova pessoa para a família e a sociedade. No entanto, cabe lembrar que esse desejo pode virar uma frustração caso não haja um amparo social e legal desses jovens e adolescentes. Isso significa dizer que o Estado concede medidas educativas de ressocialização que possam oferecer condições humanizadas para os que estão em cumprimento de medidas socioeducativas voltarem à sociedade. A ressocialização tem um papel importante que é oferecer dignidade e tratamento humanizado para todos, reforçando sua autoestima, encaminhando-os para projetos de profissionalização e incentivando-os a participar, ainda, oferecendo assistência psicológica, esta de suma importância.

A ressocialização acontece através de medidas socioeducativas, pois tem o intuito de promover a reinserção dos adolescentes na sociedade para que eles não voltem a cometer infrações. Segundo o art. 2º do ECA, as medidas socioeducativas judiciais para adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos são estendidas àqueles de até 21 anos, lembrando que as sentenças são judiciais e impostas pelo juiz das varas de infância e juventude. Essas medidas são para adolescentes que cometem ato infracional e desrespeitam o Código Penal Brasileiro.

Conforme as orientações do ECA e do Sinase, a aplicação de medidas socioeducativas deve ser pedagógica com estabelecimento de metas, capazes de incluir o adolescente em conflito com lei. De acordo com o art. 1º, § 2º, do Sinase, a aplicação de medidas socioeducativas deve seguir os seguintes objetivos como critérios:

- I – aresponsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II – aintegração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento.

Ou seja, o ECA e o Sinase são claros quando dizem que o adolescente tem que receber atendimento individualizado e, desse modo, sua ressocialização seja incentivada através da educação e da garantia de seus direitos individuais e coletivos. Assim, em seu inciso III, do art 1º do SINASE – a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2006), ou seja, seus direitos devem ser respeitados de acordo com a lei, devem ser julgados pelo ato infracional cometido e, a partir disso, responsabilizados perante a lei. No entanto, devem vir acompanhados da integração social e do Plano Individual de Atendimento (PIA) – instrumento utilizado pelos profissionais para traçar o atendimento individual dos adolescentes, nele, contém as ações e as medidas socioeducativas a serem cumpridas.

Como diz Sposato (2004):

Funciona ainda como um “contrato de adesão” através do qual o jovem se responsabiliza pelo cumprimento de suas obrigações, sabendo desde logo as regras que deverá cumprir. No mesmo sentido, vincula aos educadores, técnicos e executores de medidas a atuarem junto a outras instâncias do poder público e mesmo entidades não-governamentais para o oferecimento dos serviços que o caso concreto demanda. Exemplificativamente podemos indicar as situações individuais de drogadição, distúrbios psicológicos ou mesmo carências materiais e necessidades especiais de aprendizagem escolar (SPOSATO, 2004, p.35).

O PIA é um instrumento pedagógico de suma importância, pois, nele, está contido todo o instrumento de ressocialização para “garantir a particularização no processo socioeducativo, que deverá atentar para as potencialidades, a subjetividade, as capacidades e as limitações de cada um dos internos” (BRASIL, 2013, p. 58). Cabe ao profissional estar atento quanto à aplicação das medidas socioeducativas e reforça também o quanto é importante o acompanhamento individualizado. Segundo o Ministério Público, as regiões visitadas que têm o menor índice de uso do PIA são a Sul (93,3%) e a Sudeste (90,6%), seguidas das regiões Norte (80%) e Centro-Oeste (76%), tendo o menor resultado na região Nordeste com (56%). Ou seja, há instituições em que o adolescente não tem acesso ao PIA, não dispõe desse direito, sendo assim não há acompanhamento individualizado, muito menos,

cumprimento das medidas socioeducativas como prevê a lei, deste modo, não há ressocialização.

A ressocialização dos adolescentes só vai acontecer se eles tiverem um acompanhamento especializado, e o dispositivo PIA é uma das fermentas essenciais para esse processo de adaptação do retorno à sociedade. A não execução de dispositivos capazes de reestabelecer a reeducação traz para o adolescente um retorno negativo, de volta à sociedade sem expectativa de inclusão e ressocialização.

Não há ressocialização sem aplicação de uma metodologia de ensino e atendimento para o indivíduo que está totalmente estigmatizado pela sociedade na qual ele não tem expectativa de vida. No tocante à ressocialização, esta só vai acontecer no dia em que a sociedade aceitar e compreender que o adolescente é um indivíduo em formação que depende de todos – Estado, sociedade e família. Enfim, a ressocialização é um processo de inclusão social que está definido por lei, no entanto, sua aplicação é lenta. Utiliza-se ainda o caráter sancionatório e, desse modo, a inclusão social do adolescente não acontece.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ser adolescente não é fácil, pois encarar as mudanças e a crise de identidade é tarefa difícil, ainda mais quando o país não garante proteção e respeito à fase da adolescência. A escola não tem paciência, a família não tem condições estruturais sociais e emocionais, então, como viver sem educação, apoio, proteção? O “crime não compensa, como diz o senso comum”, muito embora já somos criminalizados pelo sistema econômico capitalista.

Compreender as causas do ato infracional praticado por adolescentes é de suma importância. A causa do ato infracional está relacionada desde o contexto histórico social e familiar até as condições atuais impostas pelo crescimento econômico desigual que faz com que a má distribuição dessa economia atinja milhares de famílias com filhos adolescentes, sem perspectiva de vida.

O papel da sociedade, do Estado e da família tem um peso enorme no que diz respeito ao desenvolvimento do adolescente e à sua singularidade, pois são essas instituições que têm o dever de apoiar o adolescente que se encontra em conflito com a lei quando ele precisa, embora uma parcela da sociedade o julgue como culpado pela sua situação socioeconômica.

A condição social exerce seu papel definindo o perfil do adolescente em conflito com a lei quando não proporciona condições e acesso iguais para que ele possa ser incluído. A sociedade é excludente, por sua vez, os julga quando concorda e apoia medidas impostas pelo

Estado para punir os adolescentes. A legislação, no que diz respeito ao adolescente, é clara ao dizer que todos têm direito, todavia, ela mesma exclui quando não consegue cumprir como que o legisladorescreveu.

Conclui-se que apesar de toda proteção que o adolescente tem através de leis, políticas públicas e assistência social, pode-se dizer que elas são elaboradas com a intenção de ser postas em prática, todavia, corrompem-se quando aceitam que o sistema culpe somente os sujeitos pelos seus atos.

REFERÊNCIAS

BOCCATO, V. R. C. **Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação**. Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

_____. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.

_____. **Levantamento Anual Sinase 2013**. Brasília: Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015. Disponível em: <http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/409314/RESPOSTA_PEDIDO_Levantamento>. Acesso em: 28 out.2017

_____. **Levantamento Anual Sinase 2014**. Brasília:SecretariaNacionaldosDireitosdaCriançaedoAdolescentedoMinistériodosDireitosHu

manos,2017. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase-2014>>. Acesso em: 30 out. 2017.

_____. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório da Infância e Juventude**. Resolução nº 67/2011: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013. 88 p.

BUCCI, M. P. D. Políticas públicas e direito administrativo. In: **Revista de Informação Legislativa**, 1997, p. 89-98, Brasília. Disponível em: <http://ftp.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/politicas_publicas_e_direito_administrativo.pdf>. Acesso em: 02 out. 2017

DI GIOVANNI, G. As estruturas elementares das políticas públicas. **Caderno de Pesquisa [do] NEPP/UNICAMP**, Campinas, v.1, n. 82, p. 1-29, 2009.

ESTEVAM, I. D.; COUTINHO, M. P. L.; ARAÚJO, L. F. de. **Os desafios da prática socioeducativa de privação de liberdade em adolescentes em conflito com a lei: ressocialização ou exclusão social?** Psico - Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Faculdade de Psicologia Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, v. 40, n. 1, p.64-72, jan./mar. 2009.

FIALHO, Lia Machado Fiuza. **A experiência socioeducativa de internação na vida de jovens em conflito com a lei**. 2012. p. 359, Universidade Federal do Ceará. Ceará, 2012.

FROTA, Maria Guiomar da Cunha. A cidadania da infância e da adolescência: da situação irregular à proteção integral. In: CARVALHO, Alysso; GUIMARÃES, Marília; SALLES, Fátima; UDE, Walter (Org.). **Políticas públicas**. 2ª reimpressão. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

FREITAS, O. A. de; RAMIRES, J. C. L. **Jovens infratores e Políticas Públicas: Reflexões acerca do Centro Socioeducativo de Uberlândia**. Observatorium: Revista Eletrônica de Geografia, v.2, n.5, p.02-20, nov. 2010.

LEITÃO, A. L. M. **Paternalidade dos adolescentes em conflito com a lei e o sistema nacional socioeducativo**. Fortaleza, UECE, 2016, 108p. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas). Universidade Estadual do Ceará, 2016.

LÊNIN, W. **Cahiers philosophiques**. Paris: Sociales, 1965. Disponível em: <<http://www.faed.udesc.br/arquivos/idsubmenu/1428/minayo2001.pdf>>. Acesso em: 18 out 2017.

MINAYO, M.C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo-Rio de Janeiro, HUCITEC-ABRASCO, 1992. Disponível em: <http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo__2001.pdf>. Acesso em: 18 out. 2017.

MINAYO, M.C de S. (2010). **O desafio do conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. 12. ed. São Paulo: Hucitec-Abrasco.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo** – Sinase/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília-DF: Conanda, 2006.

_____. **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Brasília-DF, 2012.

RAUPP, L.; MILNITSKY-SAPIRO, C. **Reflexões sobre concepções e práticas contemporâneas das políticas públicas para adolescentes: o caso da drogadição**. Saúde e Sociedade, v.14, nº 2, p.60-68, maio/ago. 2005.

REVISTA EDUCAÇÃO. **Jovens em conflito com a lei relatam problemas ao voltar para o ambiente escolar**. Disponível em: <<http://www.revistaeducacao.com.br/jovens-em-conflito-com-a-lei-relatam-problemas-ao-voltar-para-o-ambiente-escolar/>>. Acesso em: 30 out. 2017.

RINALDI, A. C. **O adolescente em conflito com a lei para além das grades: um estudo exploratório sobre a proposta socioeducativa da medida de internação realizada no centro de socioeducação de Toledo-PR**. 2008. 80f. TCC do Curso de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2008.

RUA, M. G. Análise de políticas públicas: conceitos básicos. In: RUA, M. G; CARVALHO, M. I. V. (org.). **O estudo da política: tópicos selecionados**. Brasília: Paralelo 15, 1998. Coleção Relações Internacionais e Política. Disponível em: <http://vsites.unb.br/ceam/webceam/nucleos/omni/observa/downloads/pol_publicas.PDF>. Acesso em: 06 set. 2017.

SARAVIA, E. Introdução à Teoria da Política Pública. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). **Políticas Públicas: coletânea**. Brasília: ENAP, v.1, p. 21-42, 2006.

SEGALIN, A. T. C. Ato infracional na adolescência: problematização do acesso ao sistema de justiça. In: **Revista Virtual Textos & Contextos**. v.5, nº 6, dez. 2006. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/1038/817>>. Acesso em: 18 setembro 2017

SILVA, W. L. **Política de atendimento educacional a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação em Teresina-PI**. 2012. 144f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Piauí, Centro de Ciências da Educação, Piauí, 2012.

SOUSA, J. As famílias como projetos de vida: O desenvolvimento de competências resilientes na conjugalidade e na parentalidade. **Saber (e) Educar**, v.11, p.41-47, 2008.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. In: **Sociologias**. Porto Alegre, v.8, nº 16, p.20-45, jul./dez. 2006.

SPOSATO, K. B. (Org). **Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas**. ILANUD – Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente – Brasil. UNICEF – Fundodas Nações Unidas para a Infância, 2004. Disponível

em:<<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/Guia-MedidasSocioeducativas.pdf>>. Acesso em:30 set. 2017

TEIXEIRA, E. C. **O papel das Políticas Públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade**. Cadernos da AATR–BA (Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia), Bahia, p.1-11, 2002. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf>.03 out. 2017

TRAVERSO-YÉPEZ, M.; PINHEIRO, V.S. Adolescência, Saúde e Contexto Social: Esclarecendo Práticas. In: **Psicologia e Sociedade**.nº 14, v.2, p.133-147; jul./dez.2002.

UNICEF. **O direito de ser adolescente**: oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades / Fundo das Nações Unidas para a Infância. Brasília-DF: Unicef, 2011. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/br_sabrep11.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2017.

VOLPI.**Sem liberdade, sem direitos**: a privação da liberdade na percepção do adolescente.São Paulo: Cortez, 2001.